



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR JORGE VIEIRA - PMN**  
Rua Dr. Thompson Buíçao, 830 – sala 38 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3444.8363 – (85) 3257.5078 – e-mail: jorge.vieira@vereador.cmfor.ce.gov.br

16

INDICAÇÃO N° 0044 /2006

REVOGA, NA ÍNTegra, AS LEIS MUNICIPAIS 8.236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 (TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) E 6.750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990 (TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA). ALTERA A LEI 8.621, DE 14 DE JANEIRO DE 2002 (SISTEMA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA), NA FORMA QUE INDICA.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de meus pares, o presente Projeto de Indicação, em face de sua importância e relevância para o Município de Fortaleza, notadamente para os contribuintes. Solicito que, após o trâmite regular nesta Casa Legislativa, que a matéria seja submetida a Excelentíssima Senhora Prefeita, para que possa avaliar a sua aplicabilidade e então devolva a este Poder legislativo em forma de mensagem do Executivo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
EM 12 DE JUNHO DE 2006.

  
**JORGE VIEIRA**  
Vereador - PMN

DEP. LEGISLATIVO  
EM 12/06/06 às h. 11  
  
Mint  
FUNCIONARIO



17

INDICAÇÃO N° 0044 /2006  
PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2006

REVOGA, NA ÍNTegra, AS LEIS MUNICIPAIS 8.236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 (TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) E 6.750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990 (TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA). ALTERA A LEI 8.621, DE 14 DE JANEIRO DE 2002 (SISTEMA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA), NA FORMA QUE INDICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 8.236, de 31 de dezembro de 1998.

**Art. 2º.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 6.750, de 23 de novembro de 1990.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 8.621, de 14 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lixo são divisíveis”.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 12 DE JUNHO DE 2006.**

JORGE VIEIRA  
Vereador PMN



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JORGE VIEIRA - PMN

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 -- sala 38 – Luciano Cavalcante

CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3444.8363 – (85) 3257.5078 - e-mail: jorge.vieira@vereador.cmfce.gov.br

### JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores mazelas da sociedade moderna brasileira é o alto custo da máquina governamental. Um organismo sedento por tributos, que não devolve à sociedade todos os benefícios devidos por conta das obrigações do poder estatal.

O fortalezense viveu, durante alguns anos, sob a égide da cobrança da famigerada “Taxa do Lixo”. Desse estado de tensão sobrevieram batalhas legislativas e judiciais, manifestações da população, desobediência civil (tributária) e uma infinidade de prejuízos ao erário e à gestão da cidade.

A presente propositura objetiva varrer do mapa a famigerada taxa, de maneira a contribuir com o processo de justiça tributária e coadunar com a consciência de que a sua cobrança representa, em verdade, uma bi-tributação, já que os demais tributos municipais, notadamente o IPTU, têm em sua origem a obrigatoriedade de satisfação dos serviços públicos, fato gerador de sua cobrança pela Fazenda Municipal.

Ressaltamos, pois, que a presente propositura satisfaz, sobremaneira, aos anseios da coletividade para com a injusta cobrança antes imposta à população, adiada temporariamente pela atual administração, porém em pleno vigor do ponto de vista de validade da norma, principalmente às Leis Municipais 8.621, de 14/01/2002; 6.7580, de 23 de novembro de 1990 e 8.236, de 31/12/1998.



JORGE VIEIRA  
Vereador - PMN